

**SÚMULA****433ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento e Finanças (CPFI-CAU/RS) 18.03.2025**

DATA	18 de março de 2025	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Remoto via <i>Microsoft Teams</i>		

PARTICIPANTES	Marcelo Arioli Heck	Coordenador
	Fausto Henrique Steffen	Coordenador - Adjunto
	Juliana Wagner	Membro suplente
	Marta Pillar Kessler	Membro suplente
	Mayara Godoi Damian	Membro
ASSESSORIA	Pedro Muniz de Oliveira	Assistente de Atendimento e Fiscalização

<b>1. Verificação do quórum</b>	
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 14h, com os Conselheiros(as) acima mencionados.

<b>2. Aprovação da súmula da reunião anterior</b>	
Votação	A súmula da 432ª Reunião foi aprovada pelos Conselheiros Marcelo Heck, Fausto Steffen e Marta Kessler, com as abstenções das Conselheiras Juliana Wagner e Mayara Damian.
Encaminhamento	Colher as assinaturas e enviar para publicação.

<b>3. Aprovação da pauta e extrapauta</b>	
Encaminhamento	Mantida a pauta previamente apresentada.

<b>4. Comunicações</b>	
Responsável	Membros da CPFI-CAU/RS
Comunicados	Sem comunicados.

<b>5. Ordem do dia</b>	
(CAURS) Súmula SUM-433-CPFI-CAURS (0515869)	SEI 00176.000510/2025-31 / pg. 1

5.1	<b>Solicitação da COA-CAU/RS referente à normativa de diárias</b>
Fonte	CAURS/PLEN/COA
Relator	Pedro Muniz
Discussão	<p>O Assessor Pedro apresenta aos membro a minuta de Deliberação constando as respostas da CPFI-CAU/RS aos esclarecimentos solicitados pela COA-CAU/RS sobre a mudança dos critérios utilizados para a definição dos valores de pagamentos relativos a Indenizações, Diárias e Ajudas de Custo, bem como a justificação do respaldo legal para que esses valores sejam diferentes dos estabelecidos pelo CAU/BR e a realização de uma análise de impacto financeiro no CAU/RS, considerando a hipótese de aumento do valor da Indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva de turno integral para o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Os Conselheiros discutem a possibilidade de terem interpretado de forma equivocada a solicitação da COA. Inicialmente, entendeu-se que caberia à CPFI apresentar estudos sobre os impactos da mudança proposta. No entanto, o pedido da COA estava voltado para a fundamentação das discrepâncias nos valores, entre outros aspectos. Diante disso, o Coordenador Marcelo sugeriu entrar em contato com outros CAUs/UF que possuam um número semelhante de conselheiros, a fim de trocar informações sobre os critérios adotados para o pagamento de diárias nesses Conselhos. Além disso, propôs a realização de uma pesquisa nas Deliberações Plenárias para compilar dados relevantes sobre o tema. Como encaminhamento, foi solicitada a presença da Gerente Administrativa Financeira, Cheila Chagas, na próxima reunião presencial, agendada para o dia 1º de abril na sede do CAU/RS. Deliberação nº 019/2025 – CPFI-CAU/RS, que formaliza o convite à Gerente Administrativa Financeira do CAU/RS, aprovada por unanimidade dos conselheiros.</p>
Encaminhamento	Deliberação nº 019/2025 - CPFI-CAU/RS, do convite de participação da Gerente Administrativa Financeira do CAU/RS, aprovada por unanimidade. Colher as assinaturas da Deliberação, solicitar a publicação e encaminhar à Presidência para as devidas providências.

5.2	<b>Questionamento do setor de Atendimento referente à Resolução nº 193/2020</b>
Fonte	Atendimento
Relator	Pedro Muniz
Discussão	<p>O assessor Pedro apresenta aos membros o contato realizado entre a Gerente de Fiscalização, Márcia Martins, e o Assessor Técnico da CPFI-CAU/BR, Leonardo Maciel. Informa que a consulta, originada no setor de Atendimento e encaminhada pela Gerente Márcia, refere-se à interpretação do § 1º do art. 7º da Resolução 193/2020 do CAU/BR: "§ 1º Para o pagamento à vista da anuidade, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas constituídas exclusivamente por um único sócio que seja arquiteto e urbanista e responsável técnico da empresa." (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021). A dúvida apresentada foi: empresas constituídas por um único sócio, mas que possuam mais de um responsável técnico cadastrado, são elegíveis ao desconto de 90% na anuidade de pessoa jurídica? O Assessor Técnico da CPFI-CAU/BR, Leonardo Maciel, esclareceu que o desconto de 90% previsto na Resolução 193/2020 se aplica exclusivamente às empresas unipessoais em que o sócio seja também o único responsável técnico. Dessa forma, empresas com um único sócio, mas que possuam mais de um responsável técnico – ainda que sob contrato CLT e sem participação no contrato social – não se enquadram no benefício. O Conselheiro Marcelo informou que já foram enviadas ao CAU/BR sugestões de alteração na redação da Resolução nº 193/2020, ressaltando que o parágrafo em questão pode gerar interpretações ambíguas. Após discussão, os membros concordaram em seguir o entendimento do CAU/BR, apresentado pelo Assessor Leonardo Maciel, concluindo que a empresa consultante não tem direito ao desconto.</p>

Encaminhamento	O Assessor Pedro trará a minuta de Deliberação com a resposta à Gerente de Fiscalização na próxima reunião da CPFI-CAU/RS.
----------------	--

5.3	<b>Processos de isenção de anuidade por doença grave</b>
Fonte	CAURS/GERADMFN
Relator	Pedro Muniz
Discussão	<p>O Assessor Pedro comenta o protocolo SICCAU 2011380/2024, em que o profissional arquiteto e urbanista solicita a isenção das anuidades de 2024 e 2025 por doença grave. A Deliberação nº 020/2025 – CAURS/PLEN/CPFI, que defere a solicitação do profissional, é aprovada por unanimidade dos membros.</p> <p>O Assessor Pedro comenta o protocolo SICCAU 2140632/2024 em que o profissional arquiteto e urbanista solicita a isenção das anuidades por período indeterminado a partir de 2020. A Deliberação nº 021/2025 – CAURS/PLEN/CPFI, que defere a solicitação do profissional, é aprovada por unanimidade dos membros.</p> <p>O Assessor Pedro comenta o protocolo SICCAU 2265556/2025 em que a profissional arquiteta e urbanista solicita a isenção integral da anuidade de 2025. A Deliberação nº 022/2025 – CAURS/PLEN/CPFI, que defere a solicitação da profissional, é aprovada por unanimidade dos membros.</p> <p>O Assessor Pedro comenta o protocolo SICCAU 2106625/2024 em que a profissional arquiteta e urbanista solicita a isenção das anuidades por período indeterminado a partir de 2021. A Deliberação nº 023/2025 – CAURS/PLEN/CPFI, que defere a solicitação da profissional, é aprovada por unanimidade dos membros.</p>
Encaminhamento	Colher as assinaturas das Deliberações, solicitar as publicações e encaminhar à Presidência para as devidas providências.

5.4	<b>Processos de cobrança de anuidade</b>
Fonte	CAURS/GERADMFN
Relator	Pedro Muniz
	<p><b>Processo de cobrança nº 395/2019</b> (Prot. SICCAU 848617/2019). Relator: Fausto Henrique Steffen. O Assessor Pedro apresenta relatório do caso.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O profissional se formou em 23/12/2005, tendo se registrado no CREA igualmente em 23/12/2005 e migrado automaticamente para o CAU/RS em 01/01/2012 por se encontrar na época com o registro aberto;</li> <li>• A situação atual do registro do profissional é ATIVO;</li> <li>• Possui 4 RRTS emitidos entre os anos de 2012 a 2015, tendo baixado 2 deles e não baixado mais 2 outros deles (que já pode ter sido concluídas ou não);</li> <li>• Não foi responsável técnico por nenhuma empresa durante esse período de tempo;</li> <li>• Pagou as anuidades de 2012 a 2018;</li> <li>• Está com pendências nas anuidades de 2019 a 2024.</li> </ul> <p>A comissão analisa o caso. O conselheiro apresentou relatório pela improcedência da impugnação. Deliberação nº 024/2025 da CPFI/CAU-RS aprovada por unanimidade.</p> <p><b>Processo de cobrança nº 695/2017</b> (Prot. SICCAU 591746/2017). Relator: Marcelo Arioli Heck. O Assessor Pedro apresenta relatório do caso.</p>

- A empresa sofreu migração automática do CREA, tendo a data do seu Histórico de Registro estabelecida no CAU como no dia 01/12/2010;
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa não possui responsável técnico arquiteto apontado atualmente, embora quem constara no quadro técnico fosse o arquiteto e urbanista JEFFERSON COLVARA ALVES (A51180-3), presente de 01/12/2010 a 06/02/2012, segundo o protocolo 584260/2017. Atualmente, é sócio da empresa;
- A empresa não possui histórico de emissão de RRTS apontados em seu nome;
- A empresa não possui histórico de emissão de Certidões;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 03/11/2005;
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo (71.11-1-00 - Serviços de arquitetura);
- A empresa **não** possui registro no CREA, conforme Certidão Negativa de Registro no CREA, em anexo;
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012 a 2024 pendentes.

A comissão analisa o caso. O conselheiro apresentou relatório pela improcedência da impugnação. Deliberação nº 025/2025 da CPFI/CAU-RS aprovada por unanimidade.

**Processo de cobrança nº 644/2017** (Prot. SICCAU 591686/2017). Relator: Manderpool Cardoso Damasio. O Assessor Pedro apresenta relatório do caso.

- A empresa sofreu migração automática do CREA, tendo a data do seu Histórico de Registro estabelecida no CAU como no dia 23/01/1992;
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa não possui responsável técnico arquiteto apontado atualmente;
- A empresa não possui histórico de emissão de RRTS apontados em seu nome;
- A empresa não possui histórico de emissão de Certidões;
- Está com situação cadastral ATIVA na Receita Federal desde 24/09/2005;
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa **não** presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa **possui** registro no CREA, conforme Certidão de Registro de PJ no CREA;
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012 a 2024 pendentes.

A comissão analisa o caso. O conselheiro apresentou relatório pela procedência da impugnação. Deliberação nº 026/2025 da CPFI/CAU-RS aprovada por unanimidade.

**Processo de cobrança nº 7269/2017** (Prot. SICCAU 592168/2017). Relatora: Marta Pillar Kessler. O Assessor Pedro apresenta relatório do caso.

- A empresa sofreu migração automática do CREA, tendo a data do seu Histórico de Registro estabelecida no CAU como no dia 22/11/2003 ao 02/01/2008, tendo sido cancelado do dia 03/01/2008 ao 22/04/2009 em paralelo ao CREA/RS por falta de pagamento naquele Conselho, passando a estar ativo novamente em 23/04/2009;
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa não possui responsável técnico arquiteto apontado atualmente, embora quem constara no quadro técnico fosse a arquiteta e urbanista SIMONI SANTOS HENRIQUE (A31564-8), presente de 22/05/2009 a 06/02/2012, segundo o protocolo 593715/2017;
- A empresa não possui histórico de emissão de RRTS apontados em seu nome;

- A empresa não possui histórico de emissão de Certidões;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 13/03/2003;
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa não presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa possui registro no CREA, conforme Certidão de Registro de PJ no CREA, em anexo;
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012 a 2024 pendentes.

A comissão analisa o caso. A conselheira apresentou relatório pela procedência da impugnação. Deliberação nº 027/2025 da CPFI/CAU-RS aprovada por unanimidade.

**Processo de cobrança nº 640/2017** (Prot. SICCAU 591694/2017). Relatora: Mayara Godoi Damian. O Assessor Pedro apresenta relatório do caso.

#### Discussão

- A empresa teve o seu registro migrado do CREA-RS, tendo como data inicial do registro o dia 21/10/2011 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa jamais teve um responsável técnico anotado;
- A empresa não possui RRTS - Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro;
- Tampouco possui Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitidas;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 05/07/2007 (envio em anexo o comprovante do CNPJ);
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa não presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa não possui registro no CREA, com bem comprovou no transcorrer do presente processo;
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012 a 2024 pendentes.

A comissão analisa o caso. A conselheira apresentou relatório pela improcedência da impugnação. Deliberação nº 028/2025 da CPFI/CAU-RS aprovada por unanimidade.

**Processo de cobrança nº 1935134/2024** (Prot. SICCAU 1935134/2024). Relator: Fausto Henrique Steffen. O Assessor Pedro apresenta relatório do caso.

- A empresa teve o seu registro deferido no CAU no dia 19/04/2018, mediante protocolo SICCAU no 683912/2018 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa possui uma responsável técnica MARILISA CASTELO BRANCO LYKAWKA anotada desde o dia do seu registro;
- A empresa não possui RRTS - Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro;
- A empresa emitiu duas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica em 2018;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 11/09/2009 (envio em anexo o comprovante do CNPJ);
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa não presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa não possui registro no CREA, conforme Certidão Negativa de Registro no CREA, em anexo;

- A empresa está com as anuidades do CAU de 2019 a 2024 pendentes.

A comissão analisa o caso. O conselheiro apresentou relatório pela improcedência da impugnação. Deliberação nº 029/2025 da CPFI/CAU-RS aprovada por unanimidade.

**Processo de cobrança nº 1965222/2024** (Prot. SICCAU 1965233/2024). Relator: Marcelo Arioli Heck. O Assessor Pedro apresenta relatório do caso.

- A empresa teve o seu registro deferido no CAU no dia 19/07/2017, mediante protocolo SICCAU no 550483/2017 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa possui como responsável técnico o arquiteto e urbanista PACIFICO JOSE DE VARGAS;
- **Possui 05 RRTS** - Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro, emitidos no período de 03/08/2017 a 04/01/2021, todos ainda sem baixa de responsabilidade técnica; 2018;
- A empresa emitiu uma Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica em 2018;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 13/05/2008 (envio em anexo o comprovante do CNPJ);
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa não presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa não possui registro no CREA, conforme Certidão Negativa de Registro no CREA, em anexo;
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2019 a 2024 pendentes.

A comissão analisa o caso. O conselheiro apresentou relatório pela improcedência da impugnação. Deliberação nº 030/2025 da CPFI/CAU-RS aprovada por unanimidade.

**Processo de cobrança nº 638/2017** (Prot. SICCAU 591704/2017). Relator: Manderpool Cardoso Damasio. O Assessor Pedro apresenta relatório do caso.

- A empresa teve o seu registro migrado do CREA-RS, tendo como data inicial do registro o dia 21/12/1978 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa jamais teve um responsável técnico anotado;
- A empresa não possui RRTS - Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro;
- Tampouco possui Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitidas;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 04/10/2003 (envio em anexo o comprovante do CNPJ);
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa não presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa não possui registro no CREA;
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012 a 2024 pendentes.

A comissão analisa o caso. O conselheiro apresentou relatório pela procedência parcial da impugnação. Deliberação nº 031/2025 da CPFI/CAU-RS aprovada por unanimidade.

Encaminhamento

Colher as assinaturas das Deliberações, solicitar as publicações e encaminhar à Presidência para as devidas providências.

## 6. Definição da pauta para a próxima reunião

Assunto	<b>Acompanhamento da execução física e orçamentária do Plano de Ação e Orçamento 2025</b>
Fonte	Gerência Executiva
Assunto	<b>Balancete de 01/2025</b>
Fonte	CAURS/GERADMFIN
Assunto	<b>Estudo de custo para participação da Presidência e Coordenadores de Comissões na Conferência Internacional CAU 2025 - Brasília/DF</b>
Fonte	Assessoria
Assunto	<b>Transposição Orçamentária 002/2025</b>
Fonte	CAURS/PLEN/CPFI
Assunto	<b>Processos de cobrança de anuidade</b>
Fonte	CAURS/GERADMFIN
Assunto	<b>Processos de isenção de anuidade por doença grave</b>
Fonte	CAURS/GERADMFIN

## 7. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 16h25min com os participantes acima nominados.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MUNIZ OLIVEIRA, Secretário(a) da Reunião**, em 27/03/2025, às 10:28 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARIOLI HECK, Coordenador(a)**, em 06/05/2025, às 16:51 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5D5EA1FD** e informando o identificador **0515869**.